

PORTARIA ESDEP nº 005/2015

Regulamenta a remuneração de palestrantes, professores, seminaristas, debatedores, expositores ou conferencistas em cursos e demais eventos promovidos ou apoiados pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia – ESDEP

Considerando as atribuições do Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência Judiciária da Defensoria Pública do Estado da Bahia na forma do art.2º, I e art.5º da Lei 11.045 de 13 de maio de 2008

Considerando o papel da Escola Superior da Defensoria Pública conforme disposto no art.73 e seguintes da Lei Complementar Estadual 26 de 28 de junho de 2006

Considerando a necessidade de traçar parâmetros para a remuneração de especialistas participantes de eventos promovidos pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia – ESDEP

DELIBERA:

Artigo 1º – A Escola da Defensoria Pública do Estado remunerará palestrantes, professores, seminaristas, debatedores, expositores ou conferencistas, que participem dos cursos e eventos por ela patrocinados, em conformidade com a presente Regulamentação.

§1º – A remuneração será autorizada exclusivamente por meio processo regular de contratação, em conformidade com a legislação aplicável ao procedimento, respeitados os limites da dispensa de licitações durante o respectivo exercício financeiro, quando esta for a modalidade aplicada.

§2º – A atividade de instrução e condução do processo de contratação a que se refere esta Regulamentação será orientada pelos princípios da simplicidade, economia processual, celeridade, finalidade e eficiência, garantida a observância do princípio da legalidade.

§3º – Para a operacionalização da atividade referida no parágrafo anterior, a Direção da ESDEP poderá editar modelos de documentos e de formulários.

§4º – A remuneração decorrente de aulas proferidas em cursos de pós-graduação ou de extensão universitária obedecerá regulamentação específica, sendo aplicável a presente Regulamentação de forma subsidiária.

Artigo 2º – O valor da remuneração será calculado em horas-aulas, fixado o valor base da hora-aula em R\$300,00 (trezentos reais).

§1º – De acordo com as peculiaridades do caso e por decisão fundamentada da Direção da ESDEP o valor da hora-aula poderá excepcionalmente ser fixado abaixo do valor base, respeitado o piso da hora-aula no valor de R\$100,00 (cem reais).

§2º – Em se tratando de renomado participante ou com notória especialidade em seu campo de conhecimento, bem como em se tratando de altas autoridades, o valor da hora-aula poderá excepcionalmente ser aumentado até o triplo do valor base, por decisão fundamentada da Direção da ESDEP.

§3º – Os pagamentos devidos aos contratados poderão sofrer deduções legais aplicáveis à espécie;

§4º - Concluídas as contratações previstas nos parágrafos 1º e 2º, os respectivos autos serão disponibilizados na subsequente reunião do Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência Judiciária da Defensoria Pública da Bahia.

§ 5º - Para efeito de retribuição consideram-se como hora-aula 50 (cinquenta) minutos.

§ 6º - O valor da hora-aula já inclui o planejamento do curso e a preparação do material didático a ser utilizado.

§ 7º - O pagamento do valor da hora/aula não exclui o pagamento de valores a título de hospedagem e transporte.

Artigo 3º – Na contagem das horas-aula será considerado não apenas o tempo de fala do contratado, mas também o tempo em que este ficar à disposição dos participantes para questionamentos e debates, nos limites do planejamento e programação do evento.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de novembro de 2015.

FIRMIANE VENÂNCIO CARMO SOUZA

Diretora da ESDEP